

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.006192/2023-86**INSTRUMENTO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO QUE CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada, **PERMITENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.116.274/0001-50, neste ato representada pela seu Presidente, **Sr. FREDERICO CABRAL DE MENEZES**, infra-assinado, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, pelo Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990, autorizado pelo Voto Diafi nº 36/2024/2024, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a Permissão Remunerada de Uso de área de **235,45 m²** do imóvel da Matriz/Conab à **PERMISSIONÁRIA**, localizado na SGAS Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, Brasília/DF, compreendendo uma área de **195,52m²** no subsolo da edificação para administração da entidade e, **39,93m²** referente a área externa situada no estacionamento do mesmo imóvel, para o cumprimento dos fins estatutários da associação, quais sejam: atividades culturais, cívicas e desportivas..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. O presente instrumento de Permissão Remunerada de Uso é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, Decreto nº 99.509, de 1990 e Normas da Organização, Código

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo do presente Instrumento de Permissão Remunerada de Uso, será de **12 [doze] meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO USO E CONSERVAÇÃO**

4.1. Obrigar-se-á a **PERMISSIONÁRIA** a manter o imóvel em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. A área ocupada será restituída, quando findo ou rescindido o contrato, em perfeitas condições de uso, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **PERMISSIONÁRIA**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **PERMISSIONÁRIA**, se obriga em manter a integridade do espaço físico do imóvel, se responsabilizando por quaisquer danos ocorridos, seja por atos de funcionários seus ou de terceiros indicados ou contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O uso da área objeto do instrumento ficará restrito aos fins estatutários da entidade, ficando vedadas, nas áreas cedidas, atividades comerciais exploradas por terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMITENTE** autorizará o acesso, mediante prévia identificação, de funcionários e de veículos próprios ou de empresas contratadas pela **PERMISSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar as normas internas da **PERMITENTE** e demais disposições quanto ao uso e funcionamento das dependências da Companhia.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento da subcláusula quarta poderá acarretar em penalidades previstas nos artigos. 570, 571 e 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **PERMITENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no espaço cedido, comunicando previamente à **PERMISSIONÁRIA**, visando averiguar o seu estado de conservação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

5.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar benfeitorias úteis e necessárias ao imóvel, mediante prévia autorização da **PERMITENTE**. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção, renunciando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 578 do Código Civil Brasileiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. É vedado à **PERMISSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob a pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela **PERMITENTE**, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ONEROSIDADE**

7.1. **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada ao pagamento mensal à **PERMITENTE** de **R\$355,52** [trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos], correspondente à remuneração do uso das áreas cedidas. Também serão devidas, a título de reembolso mensal, as seguintes despesas com manutenção:

7.2. Despesas de telefonia, sendo que, as ligações serão cobradas mediante tarifação específica das linhas disponibilizadas para a entidade;

7.3. Despesa de energia elétrica;

7.4. A limpeza e conservação do piso interno será cobrada com base no valor do m² constante da Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela prestadora de serviços de limpeza e conservação, para todos os efeitos a área dos banheiros a ser considerada será de **6,61m²**, enquanto a área de escritório será de **188,91m²**.

7.5. A limpeza das esquadrias faces interna e externa será cobrada com base no valor do m², constante da Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela prestadora de serviços de limpeza e conservação, para todos os efeitos a área a ser considerada de limpeza de esquadrias será de **47,88m²**.

7.6. Despesas com Impostos e Seguros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de cada uma das despesas mencionadas nesta cláusula, será calculada pelo sistema de rateio proporcional à área utilizada, pela seguinte fórmula:

$$V_p = \frac{(A_e \cdot V_b)}{A_s}$$

Onde:

Vp – valor mensal a ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** à **PERMITENTE**.

Ae – valor correspondente à área ocupada pela **PERMISSIONÁRIA**, expresso em m².

Vb – valor bruto da fatura mensal das referidas despesas do Edifício Matriz da Conab, expresso em reais.

As – valor correspondente à área construída averbada do Edifício Matriz da Conab [13.858,85 m²].

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o recebimento das cobranças dos referidos valores apurados na subcláusula primeira, a **PERMISSIONÁRIA** terá um prazo de **5** [cinco] **dias** para o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de atraso nos pagamentos estabelecidos neste instrumento contratual, será aplicada multa de **2%** [dois por cento] sobre o principal acrescido de **0,3%** [zero inteiros e três décimos por cento] de juros de mora por dia de atraso.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O valor referente ao pagamento mensal, constante no caput da cláusula sétima, será corrigido anualmente pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** no período. Se este índice vier a ser extinto ou não puder ser utilizado, adotar-se-á o índice que vier a substituí-lo.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. São motivos de rescisão:

a) aqueles definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, em especial os artigos 568 e 569, no que couber;

- b) destruição da área ocupada;
- c) de forma amigável, atendendo aos interesses das partes;
- d) a **PERMITENTE** poderá, a qualquer momento, reaver a posse do bem cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese da letra “b”, será assegurada à **PERMITENTE** e se lhe convier, a continuidade da permissão pelo prazo que restar do presente Instrumento, após realização por parte da **PERMISSIONÁRIA** das obras de reconstrução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

10.1. Reconhecida a conveniência da **PERMITENTE**, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Instrumento, a qualquer tempo, por ato unilateral da **PERMITENTE**, sem gerar nenhum direito à indenização para a **PERMISSIONÁRIA**, desde que previamente e formalmente notificada com antecedência mínima de **30 [trinta] dias**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **PERMITENTE** designará o fiscal e seu substituto para acompanhamento e fiscalização da Permissão Remunerada de Uso.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável [“Dados Pessoais”] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de

qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO - A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO - As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

13.1. Deste instrumento deverá ser publicado um extrato no Diário Oficial da União.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.

Brasília, 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 24/06/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 24/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CABRAL DE MENEZES, Chefe de Coordenadoria Substituto (a) - Conab**, em 27/06/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36056176** e o código CRC **A724824C**.